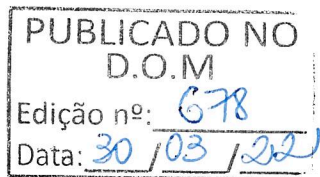




# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.901, DE 29 DE MARÇO DE 2022



“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO, PELAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DE CADEIRAS DE RODAS PARA UTILIZAÇÃO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E IDOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

AUTORIA DA VEREADORA IZELDA GONÇALVES CARNAUBA CINTRA

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

**Art. 1º** É obrigatório a disponibilização de no mínimo 2 (duas) cadeiras de rodas, no âmbito do município para a utilização de pessoas portadoras de deficiência física e pessoas com dificuldade de locomoção por parte das agências bancárias, para utilização de pessoas portadoras de deficiência com uso exclusivo no período de seu atendimento.

**Art. 2º** O fornecimento das cadeiras de rodas, a que aduz o artigo anterior, será gratuito e com ônus exclusivamente para as agências bancárias.

**Art. 3º** As agências bancárias deverão afixar cartazes dentro dos seus estabelecimentos indicando o local onde serão fornecidas as cadeiras de rodas aos usuários.

**Art. 4º** O descumprimento no disposto no artigo 1º ensejará na aplicação de:

- I – Notificação para atendimento desta lei;
- II – Multa de 100 (cem) a 500 (quinhentas) UFM, em favor do município;
- III – Em caso de reincidência a multa será dobrada.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 29 de março de 2022.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

**LEANDRO MORETTE ARANTES**  
Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

**Luciana Maria Coelho de Jesus Stella**  
Secretaria Municipal de Governo